

LEI n.º. 389\_/2006 de 26 de abril de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA DESTINAÇÃO QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte

L E I

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. **Juraci Pereira de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º. 3.214.776 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º. 436.210.239-68, e, sua esposa Sr<sup>a</sup>. **Valdice Costa de Souza**, brasileira, casada, agricultora, portadora do documento n.º. 630 CRC/BA, ambos residentes e domiciliados no sitio Bahiano, lote rural n.º. 123 do assentamento Indaiá, neste município de Itaquiraí MS, o imóvel rural n.º. 123 do assentamento Indaiá, denominado Sitio Bahiano, com área de 11,1997 (onze hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob n.º. 19.218 e registrado sob o n.º. 1 - ficha 1 em 17/12/2001, conforme cópia da planta e do memorial descritivo anexo ao presente.

**Parágrafo único** - Para efetivar a aquisição descrita no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desembolsar até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação constituída através do Decreto nº. 1.427 de 10/04/2006 e homologado pelo Decreto nº. 1.428 de 18/04/2006.

**Art. 2º** - A área a ser adquirida, nos termos acima, será destinada a Execução de obras para o desenvolvimento Econômico e Social do Município de Itaquirai MS.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
09.01 - Gerência de Obras e Serviços Urbanos.  
22.661.0020.2.030 - Programa de incentivo a Indústria e ao Comércio.  
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Suplementação até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, sem prejuízo do previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 382 de 14 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 26 de abril de 2006.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal